

DOM/ES Prefeitura de Domingos Martins**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato N°:** 232866 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição N°:** 1376**DECRETO NORMATIVO N° 3.464/2019****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições e,

- Considerando o disposto no Art .43, § 5° da Lei Municipal nº 2.902/2019;
- Considerando os termos do OF. COMTUR N° 01/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da verba orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de outubro de 2019.

WANZETE KRUGER

Prefeito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 232866, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipal.es.gov.br/?q=id:232866>

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1489 / 2019
Folhas	02
Matrícula	11905
Rubrica	



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOMINGOS MARTINS

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Seção I DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º- O Conselho Municipal de Turismo de Domingos Martins – COMTUR, criado pela Lei nº 2902/19 de 17 de maio de 2019 é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

Seção II DA FINALIDADE

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade propor, deliberar e ser consultado na formulação e aplicação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- As atribuições e competências do Conselho Estadual de Turismo estão definidas na Lei Municipal nº 2902/2019 nos seguintes termos:

I – formular em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, as políticas públicas voltadas para o turismo no Município;

II – acompanhar a execução das políticas públicas para a área do turismo zelando pelo cumprimento das normas e atos que contribuam para aprimorar o processo de desenvolvimento do turismo e socioeconômico do Município;

III – garantir a continuidade dos projetos turísticos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e ou de seus secretários;

IV – acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	489 / 2019
Folhas	03
Matricula	1195
Rubrica	



V – estimular a democratização das atividades de produção e difusão do turismo no Município, visando garantir a cidadania turística como direito de acesso e utilização dos bens voltados para as atividades e eventos relacionados direta e indiretamente ao turismo;

VI – opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

VII - contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para as atividades turísticas;

VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas de projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

IX – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

X – fiscalizar a execução de programas e projetos turísticos;

XI - manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, e os balanços anuais do fundo municipal de turismo;

XII - exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do fundo municipal de turismo, direcionando a aplicação dos recursos bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido fundo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Turismo de Domingos Martins (COMTUR), conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2902/19, de 17 de maio de 2019 é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil da forma descrita abaixo:

I – um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	489 / 2019
Folhas	01
Matricula	11955
Rubrica	



- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II – um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes seguimentos e entidades da Sociedade Civil:

- a) Setor Hoteleiro;
- b) Setor Bares e Restaurantes;
- c) Setor de Agências de Viagens, Guias e Profissionais de Turismo;
- d) Setor de Agroturismo (Circuitos Turísticos);
- e) Setor de Transporte e Táxi;
- f) Associação Turística sediada no município;
- g) Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins.
- h) Instância de Governança da Região das Montanhas Capixabas.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- O Conselho Municipal de Turismo congrega:

I - Representantes de órgãos vinculados diretamente, à Administração Municipal indicados pelo titular da pasta, e

II - Representantes da Sociedade Civil indicados por meio de eleição, de responsabilidade do foro competente, ficando a critério das entidades ou instituições representadas a manutenção ou substituição dos representantes;

§1º- Os conselheiros terão mandato de dois anos, a contar do ato de posse, podendo ser reconduzidos conforme os termos da lei.

§ 2º - A ocorrência de três ausências não justificadas, de quaisquer membros do Conselho implicará a solicitação de substituição imediata ao órgão, instituição, ou entidade representada.

§ 3º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo até dois dias úteis após a reunião, por correio eletrônico ou presencial.

§ 4º - A função do membro suplente é substituir o respectivo titular em suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1489 / 2019
Folhas	05
Matricula	11964
Rubrica	



§ 5º- É vedado o acúmulo de representação, devendo o conselheiro ou suplente estar vinculado a um único órgão, entidade ou instituição.

Art. 6º- Compete aos conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - fornecer ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Comissões e Câmaras Temáticas quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta;

VII - apresentar à Presidência, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;

VIII - fazer-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento ou de impedimento;

IX - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro do escopo do Conselho;

X - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4489 / 2019
Folhas	06
Matricula	11953
Rubrica	



II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	1489 / 2009
Folhas	05
Matricula	11957
Rubrica	



XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º- São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Secretário, o presidente nomeará um membro do Conselho para secretariar os trabalhos do dia.

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4489 / 0019
Folhas	08
Matricula	11954
Rubrica	



SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E COMISSÕES

Art. 9º - As câmaras temáticas são agrupamentos de entidades, órgãos ou instituições que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e têm como objetivo sistematizar e discutir assuntos específicos ou grandes temas capazes de impactar na consecução da Política Municipal do Turismo.

§1º - As Câmaras temáticas poderão ser criadas para agregar entidades que não estão previstas na composição do Conselho, desde que coordenadas por um dos conselheiros.

§2º - As câmaras técnicas terão no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade.

§ 3º As Câmaras Temáticas de que trata este artigo deverão se reunir em outro momento ao das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo realizadas por solicitação do Conselho ou de seu Presidente.

§ 4º Cada Câmara Temática terá uma coordenação geral, que ficará sob a responsabilidade do Conselheiro escolhido em plenária e que por ocasião das reuniões poderá consensuar o nome de um relator para apresentar ao Conselho os resultados e encaminhamentos das reuniões temáticas realizadas.

§ 5º As Câmaras Temáticas poderão contar, ainda, com uma assessoria técnica, interna ou externa, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo.

§ 6º O Conselho poderá adotar novas formas de organização das suas reuniões, desde que devidamente aprovadas pelos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Integram as câmaras técnicas os eixos: meio ambiente; eventos; cultura e patrimônio; infraestrutura e mobilidade; desenvolvimento humano; promoção e marketing.



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4489 / 2019
Folhas	09
Matrícula	11907
Rubrica	

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 11- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão bimestrais e realizadas na última quarta feira do bimestre subsequente ao da reunião anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§ 4º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, com a participação de no mínimo 1/3 dos membros.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR nos primeiros 15 (quinze) minutos, após, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art.12 - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

- I - assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II - instalação dos trabalhos;
- III – discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4489 / 2019
Folhas	10
Matrícula	11951
Rubrica	



V - execução da Ordem do Dia;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 13 Durante a discussão da Ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Juntamente com a convocação de cada reunião, será encaminhada, para análise prévia pelos Conselheiros, a ata da reunião anterior.

Art.14 - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Seção II DAS ATAS

Art.15 - As atas das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão lavradas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e encaminhamentos das discussões.

Parágrafo Único - A confecção de atas das reuniões é obrigatória, e devem ser arquivadas na Secretaria, para efeito de consulta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Dentre os participantes das reuniões do Conselho Municipal de Turismo somente terão direito a voto os conselheiros titulares, ou suplentes, em exercício.

Art.17- A participação dos Conselheiros nas reuniões é considerada relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4489 / 2019
Folhas	4
Matrícula	11951
Rubrica	



Parágrafo único: As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros ficarão a cargo dos órgãos, das instituições e entidades que representam.

Art. 18 - O termo de investidura de cada conselheiro será assinado na data da posse.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado nos casos de substituição.

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho, às expensas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras Temáticas e Comissões.

Art. 20 - A presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

Art. 21 - As deliberações da Diretoria, em relação às alterações deste regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus Conselheiros, presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 – As deliberações da Diretoria, em relação às alterações deste regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus Conselheiros, presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Domingos Martins, 31 de maio de 2019


Arthur Henrique Leite Caldeira
Presidente do Comtur